



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



EDITAL **002/2016** DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TIJUCAS PARA **CAPTAÇÃO DE RECURSOS AO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Tijucas, torna público o lançamento do presente edital e convoca as entidades inscritas neste Conselho para a apresentação de propostas nos termos e condições estabelecidas neste edital.

Art. 1º - O presente edital tem por objetivo a análise e a aprovação de projetos a serem financiados na forma de captação de recursos para o Fundo da Infância e Adolescência do Município de Tijucas.

Art. 2º - De acordo com a resolução CMDCA/002/2016 as entidades devem apresentar seus projetos para análise, apreciação e deliberação do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, antes da realização de qualquer atividade ligada à captação de recursos, utilizando a modalidade de Imposto de Renda de pessoa física ou jurídica.

Art. 3º - A captação de recursos financeiros será realizada pela entidade proponente que deverá ter registro junto ao Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente de Tijucas.

Art. 4º - Para habilitação é indispensável apresentação de projeto incluindo:

- I – Objetivo;
- II – Área de atuação;
- III – Metodologias e procedimentos;
- IV – Justificativa;
- V – Cronograma de execução;
- VI – Orçamento;

Parágrafo único – o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente de Tijucas apreciará os projetos submetidos e deliberará pela aprovação.

Art. 5º - Os projetos aprovados estarão habilitados a receber Carta de Captação de Recursos.

Art. 6º - Os recursos captados serão depositados pelo contribuinte diretamente na Conta Bancária do Fundo da Infância e Adolescência – FIA do Município de Tijucas, devendo o depositante comunicar o Conselho mediante a apresentação de cópia do comprovante de depósito bancário.

Art. 7º - Da comprovação do depósito bancário o Conselho Municipal emitirá recibo ao doador.

Art. 8º - Os projetos habilitados terão o prazo de doze meses para realizar a devida captação de recursos, a partir da data de publicação da **Resolução de aprovação** do projeto.

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reserva-se ao direito de manter 20% dos recursos captados para aplicar de acordo com as prioridades do FIA, conforme Plano Anual de Aplicação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



Art. 10 – Os projetos apresentados deverão necessariamente ter vínculo com as linhas de ação na área de proteção, promoção, defesa e atendimento aos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 11 – O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente poderá sugerir modificações nos projetos, em especial relativos ao orçamento, como critério para a aprovação dos mesmos.

Art. 12 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente receberá projetos em fluxo contínuo deliberando sobre sua conveniência de acordo com o conjunto de prioridades do próprio Conselho Municipal.

Art. 13 – As propostas devem ser entregues em três vias impressas, rubricadas e assinadas pelo representante legal da entidade proponente.

Parágrafo Único: Não serão consideradas propostas encaminhadas via fax ou correio eletrônico.

Art. 14 – O encaminhamento de projeto implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

Art. 15 – A análise e julgamento dos projetos levará em consideração:

I – Habilitação documental, comprovada por meio de registro da entidade no Conselho Municipal.

II – Consonância do projeto com a legislação que assegura os direitos de crianças e adolescentes em vigor.

III – Coerência entre justificativa e objetivos propostos no Projeto.

IV – Adequação dos projetos às prioridades de ação do Conselho Municipal.

V – Capacidade técnica e administrativa do proponente para executar o projeto.

VI – Detalhamento dos procedimentos metodológicos e adequação para o alcance dos objetivos propostos.

VII – Definição clara do público beneficiado.

VIII – Definição da equipe do projeto.

IX – Impacto social esperado.

X – Adequação do orçamento aos objetivos e metas.

Art. 16 – O prazo máximo de execução dos projetos será de 12(doze) meses.

Parágrafo Único – Os projetos poderão ser renovados por igual prazo, mediante aprovação expressa do Conselho Municipal.

Art. 17 – O pedido de renovação da habilitação dos projetos deverá ser depositado no Conselho Municipal 90(noventa) dias antes do prazo final do cronograma de execução do projeto anteriormente aprovado.

Art. 18 – Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Tijucas, 14 de janeiro de 2016

Rosely Steil

Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente.

assinatura Digital